



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 195/2018
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Pouso Alegre - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa estabelecida na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre - MG, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída através da Portaria nº 3.654, de 07 de junho de 2018, comunica a realização de Processo Licitatório, na modalidade de **CHAMADA PÚBLICA**, objetivando **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO TERAPÊUTICO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS, POR ORDEM JUDICIAL**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Sala das Licitações, no endereço constante no preâmbulo, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, no e-mail: licitapamg@gmail.com ou pelo telefone (35) 3449-4023

2. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

2.1. O envelope contendo os documentos exigidos deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal, sito à Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre - MG, no período de **27/08/2018 a 27/09/2018, das 13:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira**, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45 – Centro – Pouso Alegre/MG.

2.2. Após o período acima citado, não serão recebidos documentos, nem aceito propostas de credenciamento, ainda que possa parecer mais benéfico.

2.3. O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

2.4. Caso vença a validade de algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

2.5. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE**



DEPENDENTES QUÍMICOS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. A presente licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores e as disposições deste edital e seus anexos.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

5.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital, deverão, **obrigatoriamente**, serem encaminhados por escrito, na forma original (não podendo ser cópia ou similar), devidamente instruídas contendo (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), bem como protocoladas na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre no endereço: Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre - MG, no prazo de **até 02 (dias) dias úteis** antecedentes a data fixada para recebimento do envelope, sob pena de ser considerada intempestiva.

5.3. Qualquer pedido de impugnação encaminhado **via fax ou por e-mail, será conhecido somente após o recebimento do original**, no endereço acima.

5.4. Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo não serão considerados.

5.5. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso o credenciamento seja afetado, nova data será designada para a realização do certame.

5.6. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de **ordem estritamente informal**.

5.7. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penas estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

5.8. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8666/93.

6. DOS ENVELOPES



6.1. Os documentos necessários ao cadastramento e a proposta serão disponibilizados em envelopes distintos, devidamente endereçados a PREFEITURA da seguinte forma:

6.1.1 - ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Rua dos Carijós, 45 – Centro – Pouso Alegre - MG
CEP – 37.550-050
A/C: Comissão Permanente de Licitações

6.1.2 - ENVELOPE Nº 02

PROPOSTA DE ADESÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
Rua dos Carijós, 45 – Centro – Pouso Alegre - MG
CEP – 37.550-050
A/C: Comissão Permanente de Licitações

6.2. Deverá conter ainda a identificação completa do interessado(a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO _____
CEP: _____ **CIDADE** _____
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL _____
FONE: _____ **CELULAR** _____
E-MAIL: _____

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente **credenciamento**, pessoa jurídica, que atenda a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

7.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

- 7.2.1.** declaradas inidôneas nos termos da lei;
- 7.2.2.** que tenham falência ou concordata decretada;
- 7.2.3.** impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- 7.2.4.** empresas que tenham pendências financeiras ou contratual para com o Município de Pouso Alegre e suas entidades da administração direta ou indireta.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Os interessados no credenciamento de que cuida este edital, deverão apresentar, em envelope, conforme acima, os seguintes documentos:

8.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:



I – Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União que abrange as Contribuições Sociais, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) onde a mesma poderá ser retirada no site ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

e) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

8.1.3. Documentos quanto a Regularidade Trabalhista

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

8.1.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.1.5. Documentação relativa à avaliação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. (com prazo de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do envelope).

8.1.6. Documentos relativos à qualificação técnica

a) A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços equivalentes ao objeto desta licitação;

b) Alvará de licença e funcionamento expedido pela Prefeitura da Sede da licitante;

c) Alvará Sanitário

d) Cadastramento do CNES (**Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**)



8.2. Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias acompanhadas dos originais para conferência.

8.3. Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.

8.4. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência, para aqueles sem data de vencimento, sua validade será de 30 (trinta) dias.

8.5. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

8.6. Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Recebido os envelopes sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Credenciamento, adotará os seguintes procedimentos:

9.1.1. Em primeiro lugar:

9.1.1.1 A abertura dos envelopes.

9.1.1.2 O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo rol exigido no item 5.1 fora apresentado.

9.1.1.3 De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

9.1.2 - Em segundo lugar:

9.1.2.1 Instalações que estejam em conformidade com as normas técnicas e que disponha de toda estrutura física necessária ao cumprimento do objeto do contrato.

9.1.2.2 Local adequado para os pacientes aguardarem ao atendimento.

9.1.3 – Em Terceiro lugar:

9.1.3.1 Terminada as fases habilitatórias, a Comissão de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento, inclusive os preços tabelados conforme Anexo - I.

9.1.3.2 Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

9.2. Decidindo a Comissão de Licitação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Secretário Responsável.

9.3. A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93.



9.4. Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal, através da Comissão de Credenciamento.

9.5. Após verificado a regularidade da empresa a mesma será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato e será feito o seu Credenciamento, homologado e adjudicado pela Secretária Municipal de Saúde.

10. DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

10.1. A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

10.2. Deve, em tudo seguir o modelo que compõe este edital (ANEXO - II).

10.3. Deve ser apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

11. DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O MUNICÍPIO pagará ao agente credenciado a importância relacionada a cada tipo de item disponível relacionados no Termo de Referência (Anexo I) deste edital, nos valores correspondente.

11.2 O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do País ou outros motivos plausíveis que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação contratual.

11.3. Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM.

11.4. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será a partir da efetivação do credenciamento até o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

11.5. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os serviços serão medidos mensalmente, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde, do que se elaborará relatório, em duas vias, sendo uma encaminhada a SECRETARIA DE SAÚDE e outra retida pelo agente credenciado.



12.2. Após a entrega do relatório à Secretaria de Saúde, e confirmado os exames atendidos com os solicitados, o pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. São Obrigações:

13.1.1 – DA CONTRATANTE:

- 13.1.1.1 – expedir autorização para que os pacientes sejam encaminhados as Comunidades credenciadas, conforme preferência da família;
- 13.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 13.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados;
- 13.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- 13.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços;
- 13.1.1.6 – promover a fiscalização da execução dos serviços, podendo realizar vistorias a qualquer tempo.

13.1.2 – DA CONTRATADA:

- 13.1.2.1 – Atender prontamente os pacientes encaminhados adotando as normas técnicas adequadas;
- 13.1.2.2 – Tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 13.1.2.3 - Orientar os pacientes quanto aos procedimentos a serem realizados;
- 13.1.2.4 – Fornecer toda condição de atendimento conforme proposto;
- 13.1.2.5 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 13.1.2.6 – Manter durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 13.1.2.7 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 13.1.2.8 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos serviços restados e aos métodos utilizados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- 13.1.2.9 - Manter na condução dos serviços profissionais devidamente habilitados para sua realização;
- 13.1.2.10 - solicitar a substituição de responsáveis técnicos por outro igualmente qualificado;
- 13.1.2.11 - realizar os serviços com inteira responsabilidade de seus atos;
- 13.1.2.12 - empregar na realização dos serviços profissionais qualificados.
- 13.1.2.13 – Fazer o resgate dos pacientes, caso necessário.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES



14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

14.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

14.3. As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

14.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

15. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

15.1. DA CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

15.1.1. A Contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

15.1.2. A Contratada descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item **13.1.2** deste edital, segundo o caso;

15.1.3. A Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

15.1.4. Ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

15.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Prefeito Municipal;

15.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;

15.1.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

15.1.8. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

15.2. DA CONTRATADA credenciada:

15.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada a PREFEITURA, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

16. DOS RECURSOS

16.1. Os interessados poderão recorrer da inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do comunicado da inabilitação.



16.2. O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no prazo estabelecido no item acima, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise.

16.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

16.4. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. A autoridade competente do Município de Pouso Alegre - MG, à vista do relatório da Comissão Permanente de Licitação, proferirá sua decisão, confirmando o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação às licitantes credenciadas.

18. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

18.1. A relação dos interessados habilitados será publicada pela Comissão após o encerramento do prazo previsto neste edital para entrega da documentação, no Mural Público, Jornal Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Estado.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo do fiscal de contratos responsável, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

19.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
- b) Comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) Garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados à prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

19.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto



contratual.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste edital, seus anexos e legislações citadas.

20.2. Informações complementares a este edital, poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial, com a Comissão de Licitação, no horário citado no preâmbulo deste edital.

20.3. Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura do envelope, divulgando a nova data marcada.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.5. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, o Município reserva o direito de revogar a presente licitação, por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

20.6. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos demais diplomas legais aplicáveis.

20.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o contrato de prestação de serviços vinculado a esta Chamada Pública, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, da Comarca de Pouso Alegre - MG, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

20.8. O Foro da Comarca de Pouso Alegre é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.9. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Proposta de Adesão;

Anexo III – Modelo de Carta de Encaminhamento dos documentos;

Anexo IV - Minuta do Contrato.

Pouso Alegre – MG, 30 de julho de 2018.

VANESSA MORAES SKIELKA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Clínica Especializada e Terapêutica para tratamento de Dependência Química (toxicológica) para pacientes encaminhados por ordem judicial.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ÍTEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Estimado	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Clínica Especializada e Terapêutica para atendimento de pacientes, inclusive adolescentes para regime de tratamento toxicológico. A Clínica deve possuir Projeto Terapêutico atualizado e que contemple o acompanhamento integral dos pacientes, incluindo ações de reabilitação e inserção social e familiar. Possuir equipe de profissionais de saúde e assistência social (médico psiquiatra, médico clínico, psicólogo, enfermeiro e assistente social). Possuir Alvará Sanitário atualizado. Estar inserida no contexto da RAPS. O tratamento deve contemplar consultas médicas, psicológicas, de enfermagem, grupos e oficinas terapêuticas e atendimento aos familiares. Fornecer a alimentação e medicação dos pacientes internados, além dos cuidados de higiene e saúde necessários no período da internação. A equipe técnica deve fornecer relatórios mensais do acompanhamento dos pacientes internados à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, via CAPS ad Novo Caminho. O processo de alta deve ser articulado com a RAPS e informado ao Poder Judiciário de Pouso Alegre, MG.	12	R\$ 2.626,66	R\$ 31.519,92

3. PRAZO

O presente instrumento terá vigência de 12 meses, a serem contados a partir da data da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da



Administração nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

- a) O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância das legislações inerentes, em especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto-Lei 891/38, capítulo III- Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10216/2001; e Resolução - RDC nº 101 de maio de 2001.
- b) O interno deverá receber alimentação de boa qualidade, distribuídas ao longo do dia conforme valores nutricionais médios, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.
- c) O interno deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.
- d) O interno deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade
- e) A internação de cada paciente encaminhado será de no máximo 6 (seis) meses. Eventual prorrogação deverá ser previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde, enviando a esta Relatório Médico embasado demonstrando a necessidade, podendo a Secretaria Municipal de Saúde requerer avaliação/perícia médica prévia, conforme o caso.
- f) A contratada deverá dispor de atendimento por Equipe Multiprofissional, composta por Psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapia/Educador Físico/Terapeuta Ocupacional, Farmacêutico responsável, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem equipe de apoio, especializados em tratamento e reabilitação de pacientes com dependência química, transtornos mentais graves, ou com ambos.
- g) A instituição contratada deverá contar diariamente com enfermeiro, psicólogo e dos demais profissionais acima citados. Será imprescindível a presença de Equipe Técnica permanentemente.
- h) O tratamento deverá ter como proposta o envolvimento da família do interno no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes.
- i) A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada ao tratamento com as características solicitadas, devendo aceitar pacientes que preencham um ou ambos dos seguintes critérios:



- i1) Paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, tanto voluntariamente quanto compulsoriamente, para tratamento;
- i.2) Existência de ordem judicial para tratamento do paciente.
- j) Suporte para Atendimento Médico de Urgência e Emergência aos internados quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool ou ainda quando do aparecimento de intercorrências clínicas e psiquiátricas.
- k) A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento; deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos.
- l) A contratada compromete-se a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e que comunicará ao Ministério Público, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da Instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.). Em caso de fuga a Clínica ficará responsável pelo paciente e seu retorno à Instituição para retomada do tratamento.
- m) No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.
- n) À Contratante reserva-se o direito de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor deste certame, antes da assinatura do contrato.
- o) A Contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.
- p) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer/reconstruir ou substituir às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
- q) A Contratada compromete-se a fornecer infraestrutura que a permita receber os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRADA



A CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato compromete-se a:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do contrato, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por seu dolo ou culpa, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- c) Iniciar os serviços no prazo máximo de 12 (doze) horas contados da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Comprovar, mensalmente o registro de todo seu quadro de funcionários junto ao CNES e atualizando quando necessário.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) O objeto desta licitação deverá ser executado, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados do a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pelo setor responsável desta prefeitura.
- b) O paciente será encaminhado para o local da internação, por serviço de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, levando-se em consideração as condições clínicas de cada paciente, conforme relatório médico.

7. RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	585	02.11.04.122.0002.2151.3.3.90.39.00

8. PAGAMENTO

- a) A Prefeitura efetuará o pagamento em até 30 dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até a regularização das certidões.
- b) Caso se verifique incorreção na Nota Fiscal deverá ser procedida a sua retificação contando-se novo prazo de pagamento a partir da data de apresentação do documento de correção fiscal ou da apresentação de nova Nota Fiscal, no caso de cancelamento



da primeira.

9. CRITERIO DE JULGAMENTO

Será utilizado para julgamento o critério de menor preço.

10. JUSTIFICATIVA

A contratação em questão visa o atendimento de pacientes em uso de crack, álcool e outras drogas no Município de Pouso Alegre, pois a Secretaria Municipal de Saúde tem recebido do Poder Judiciário, determinações de ordem de internação compulsória e custeio para tratamento toxicológico, como medida de proteção aos pacientes, inclusive adolescentes.

Desta forma, torna-se necessário a contratação de Clínica para tratamento destes pacientes, sendo credenciadas todas as empresas interessadas na prestação do objeto deste termo de referência.

11. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

O objeto terá sua execução fiscalizada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

De acordo com o Art. 67 da lei 8666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Segue portanto:

Mat.: 21447 - Amanda Ribeiro de Souza

Mat.: 19651 – Leandro Gonçalves

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde



CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018
ANEXO II – MINUTA DE PROPOSTA DE ADESÃO

Pouso Alegre – MG., ___ de _____ de 2018.

Ref. CREDENCIAMENTO 005/2018

Objeto: Credenciamento de Clínicas especializadas em serviços de internação e tratamento de dependentes químicos.

PROPOSTA DE ADESÃO

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Vimos por meio desta apresentar nossa proposta de adesão ao CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre – MG.

Desde já concordamos e aderimos ao valor total de _____, para:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Clínica Especializada e Terapêutica para atendimento de pacientes, inclusive adolescentes para regime de tratamento toxicológico. A Clínica deve possuir Projeto Terapêutico atualizado e que contemple o acompanhamento integral dos pacientes, incluindo ações de reabilitação e inserção social e familiar. Possuir equipe de profissionais de saúde e assistência social (médico psiquiatra, médico clínico, psicólogo, enfermeiro e assistente social). Possuir Alvará Sanitário atualizado. Estar inserida no contexto da RAPS. O tratamento deve contemplar consultas médicas, psicológicas, de enfermagem, grupos e oficinas terapêuticas e atendimento aos familiares. Fornecer a alimentação e medicação dos pacientes internados, além dos cuidados de higiene e saúde necessários no período da internação. A equipe técnica deve fornecer relatórios mensais do acompanhamento dos pacientes internados à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, via CAPS ad Novo Caminho. O processo de alta deve ser articulado com a RAPS e informado ao Poder Judiciário de Pouso Alegre, MG.	R\$ 2.626,66	R\$ 31.519,92

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Sem mais esperamos a atenção dessa conceituada autarquia no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Atenciosamente



Empresa: (assinatura)
Responsável



CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018
ANEXO III – MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS
DOCUMENTOS

Pouso Alegre – MG., __ de _____ de 2018.

Ref. CREDENCIAMENTO 005/2017

Objeto: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Servimo-nos do presente para encaminhar anexo, todos os documentos exigidos no edital, tendo por finalidade o credenciamento da nossa empresa para realização de exames complementares no município de Pouso Alegre.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do credenciamento.

Atenciosamente,

Empresa (assinatura)
Responsável legal



CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____/MG E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE _____**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à _____, n. _____, CEP: ____-__, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. _____, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Secretária Municipal de Saúde**

_____, brasileira, ____, residente e domiciliado à _____, n. _____, nesta cidade de _____-MG, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. _____, SSP/____ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. _____, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ____, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. _____

____ e Inscrição Estadual sob o n. _____, estabelecida à Rua _____, n. _____, representado neste ato pelo seu _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, residente (ENDEREÇO COMPLETO), portador da Cédula de Identidade – Registro Geral ¼ (órgão expedidor) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. _____, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº ____/____ de ____ de ____ de _____, realizado na modalidade de **Chamada Pública nº ____/2018** com abertura em ____ de ____ de _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATATAÇÃO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I) da Chamada Pública nº ____/2018 - Processo Licitatório nº ____/2018, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

2.1 O valor global fixado para o presente contrato é de R\$ _____ (reais) pagos por consulta realizada, que será pago em até 30 (trinta) dias de sua execução, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e relatório de execução, conforme descrição abaixo:



2.2 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco_ , agência _____, conta corrente n. _____, ou Boleto Bancário, vedado qualquer antecipação de pagamento.

2.3 O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de execução do presente contrato é de _____ (_____) meses.

3.2 O prazo de início da execução é contado a partir da assinatura da ordem de serviços.

3.3 O prazo de conclusão se dará em __ /__ /____, sendo desta forma encerrado o contrato, caso não ocorra sua prorrogação nos termos da lei.

3.4 As observações sobre o recebimento dos serviços e/ou materiais deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua execução.

3.5 O presente contrato poderá ser prorrogado, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de _____ nas seguintes fichas orçamentárias:

Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	585	02.11.04.122.0002.2151.3.3.90.39.00
--	-----	-------------------------------------

4.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do Município do ano subsequente.

4.3 As despesas serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da rubrica orçamentária citada no item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato a CONTRATANTE se compromete a:

5.1.2 Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

5.1.3 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços e/ou adquirir produtos da



CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

5.1.4 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

5.1.5 Acompanhar o andamento do objeto e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar o que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes por conta da CONTRATADA;

5.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado fora das especificações deste Edital.

5.1.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso, fixando prazo para sua correção.

5.1.8 Intervir ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

5.1.9 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.1.10 Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

5.1.11 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato a CONTRATADA se compromete a:

5.2.2 À CONTRATADA assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 dias conforme dispõe a art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93;

5.2.3 Executar o fornecimento do objeto, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referências, dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2.4 Executar o objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela CONTRATANTE, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

5.2.5 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução do objeto, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente do objeto deste contrato;

5.2.6 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto do presente contrato;

5.2.7 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

5.2.8 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da CONTRATANTE, guardando sigilo perante terceiros;

5.2.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



- 5.2.10** Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela CONTRATANTE;
- 5.2.11** Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do objeto;
- 5.2.12** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- 5.2.13** Atender prontamente os pacientes encaminhados adotando as normas técnicas adequadas;
- 5.2.14** Tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 5.2.15** Orientar os pacientes quanto aos procedimentos a serem realizados;
- 5.2.16** Fornecer toda condição de atendimento conforme proposto;
- 5.2.17** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 5.2.18** Manter na condução dos serviços profissionais devidamente habilitados para sua realização;
- 5.2.19** Solicitar a substituição de responsáveis técnicos por outro igualmente qualificado;
- 5.2.20** Empregar na realização dos serviços profissionais qualificados.
- 5.2.21** Fazer o resgate dos pacientes, quando necessário.
- 5.2.22** Autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conf. Art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009.
- 5.2.23** Cumprir as demais obrigações específicas de cada item do objeto a ser contratado, constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 6.1** Por atraso injustificado nos serviços executados:
- 6.1.1** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor contratual;
- 6.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 6.1.3** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 6.2** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- 6.2.1** Advertência;



6.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.

6.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.3 As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

6.4 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

6.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

6.6 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá – além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei nº 10.520/02

– sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

6.6.1 Desclassificação ou inabilitação no caso do procedimento se encontrar em fase de julgamento;

6.6.2 Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se à paralisação da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

8.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de



- circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;
 - c) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de **Chamada Pública nº _/2018** e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:

11.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

11.1.1.1 - a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

11.1.1.2 – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;

11.1.1.3 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

11.1.1.4 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório circunstanciado de inspeção;

11.1.1.5 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Prefeito Municipal;

11.1.1.6 – por razão de caso fortuito ou força maior;

11.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada;



sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

11.1.1.8- E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.1.2 - Pela Instituição credenciada:

11.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada para a PREFEITURA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

11.3 – É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 Fica o(a) servidor(a) _____, portador(a) do CPF n° _____, designado pela Portaria _____, de ____ de _____ de _____, responsável pelo



acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

_____/MG, ____ de ____ de 2018.

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA

Testemunhas

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em ____ de ____ de ____.

Assessoria Jurídica: